

EMENDA N° , DE 2013

(Ao PLS nº 441, de 2012)

Acrescente-se ao art. 93 da Lei 9.504, de 1997, o seguinte parágrafo único:

“Art. 93 -

Parágrafo Único – Na divulgação de comunicados, boletins e instruções a que se refere o *caput*, deverão necessariamente ser incluídas mensagens de incentivo à participação feminina no processo eleitoral. (NR)

SF/13868.09285-60

JUSTIFICAÇÃO

Nas eleições mais recentes, a participação feminina na relação de Deputados Federais eleitos oscilou em torno dos 10%. Nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, a participação das mulheres tende a ser ainda menor. Esses resultados situam o Brasil nas piores colocações das escalas de participação das mulheres nos Legislativos do mundo. O desempenho do Brasil é inferior ao de países que não dispõem de sistemas de cotas para candidaturas ou vagas femininas e até de países nos quais os direitos civis das mulheres são objeto de restrição.

Não resta dúvida, portanto, que cabe ao setor público diretamente envolvido com o sistema eleitoral, Tribunais Regionais e Tribunal Superior Eleitoral, promover a igualdade de gêneros e incentivar a participação feminina no processo eletivo.

Vencer o preconceito é um projeto de educação cívica de longo prazo, para o qual os percentuais de recursos e de tempo de propaganda previstos hoje são claramente insuficientes.

Essas as razões por que solicitamos o apoio de nossos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Inácio Arruda Senadora Vanessa Grazziotin

PCdoB/Ceará

PCdoB/Amazonas

SF/13868.09285-60